

CONTRATO Nº 054/2022 CONTRATO SIAD Nº 9332053

CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONNECT GLOBAL IT SERVICES LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza.

CONTRATADA: CONNECT GLOBAL IT SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.367.537/0001-50, com sede na Rua das Bromélias, nº 42, Bairro: Ipês (Polvilho) Cidade: Cajamar Estado: São Paulo, CEP: 07.791-625, neste ato representada por Air de Abreu, CPF nº 701.376.847-20, RG nº 055258867.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, com observância ao Processo SEI n.º 19.16.3900.0008834/2022-81, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 26/2022, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de concepção, desenvolvimento, construção, implantação, transferência de conhecimento e suporte técnico para o website do Pacto Mineiro pelo Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - CAOSaúde (setor solicitante), sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAOSaúde (setor solicitante), ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde CAOSaúde, ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- i) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 26/2022, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

O valor global deste Contrato é de R\$65.845,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.40.06.0 - fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada fará jus ao recebimento do valor correspondente ao item 1 da tabela constante do Apenso I do Termo de Referência, após a entrega e aceite do website, e o restante do valor, correspondente ao item de suporte evolutivo (item 2 da tabela retromencionada), será pago em 36 parcelas mensais.
- b) A Contratada apresentará à Contratante, após a conclusão de cada parcela do serviço, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o nome do setor solicitante (Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - CAOSaúde), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 37 (trinta e sete) meses, e terá termo inicial no 5° (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo, em relação ao item correspondente ao suporte evolutivo, ser prorrogado e/ou alterado com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

- I A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- II Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;
- III Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- IV Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- V Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5°, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6° daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

ANEXO I – PROPOSTA (PLANILHA DE PREÇOS)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de concepção, desenvolvimento, construção, implantação, transferência de conhecimento e suporte técnico para o website do Pacto Mineiro pelo Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil.

- 1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: (Conforme Preâmbulo Contrato)
- 2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:
- **2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 60 dias);
- 2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO / REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS:
- **2.2.1)** Conforme Cronograma Item 1.4 do Apenso I do Termo de Referência:
 - Briefing do projeto Entrega em 3 dias úteis após assinatura do contrato. Prazo de refazimento em caso de não aprovação: 2 dias úteis;
 - Apresentação da primeira versão 20 dias úteis após aprovação do briefing. Prazo de refazimento em caso de não aprovação: 10 dias úteis;
 - Aprovação/Revisão 5 dias úteis;
 - Finalização e Publicação do portal 5 dias úteis;
 - Revisões e Atualizações até o fim do projeto.
- **2.2.2)** Um produto será rejeitado quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, ou em desacordo com as especificações dos artefatos produzidos durante a execução do contrato, ou apresentar falhas e/ou vícios de responsabilidade da Contratada.

Caso o produto seja rejeitado, o MPMG registrará a justificativa para rejeição, apresentando as eventuais falhas identificadas e/ou a relação de ajustes a serem realizados pela Contratada; a data da rejeição e o prazo necessário à Contratada para refazer os produtos rejeitados e reapresentá-los corrigidos, segundo cronograma constante do item 2.2.1.

Todos os artefatos rejeitados (não aprovados) em uma avaliação devem ser corrigidos e reapresentados pela Contratada para nova avaliação do MPMG, conforme prazos para avaliação estipulados no item 2.2.1.

A rejeição dos produtos poderá implicar ajustes no pagamento da ordem de serviço, assim como a aplicação de penalidades contratuais previstas.

- **2.3) PRAZO DE GARANTIA: 180** DIAS, contados da conclusão definitiva dos serviços, para os serviços prestados
- **2.4)** PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante termo ou certificado de garantia, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.3 desta proposta;
- **2.4.1)** A garantia inclui todos os serviços prestados, bem como as peças e materiais utilizados e deverá ser oferecida pelo fornecedor;
- **2.4.2)** Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;
- 2.5) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE: deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a Declaração de Regularidade, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital;
- 3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 (ÚNICO) – CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA O WEBSITE DO PACTO MINEIRO PELO ENFRENTAMENTO À MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Preço deduzido ICMS(*)	
					Unitário	Total	Unitário	Total
1	1	1	Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de concepção, desenvolvimento, construção, implantação, transferência de conhecimento para o website do Pacto Mineiro pelo Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo VII deste Edital).	000077542	R\$29.845,00	R\$29.845,00	-	-
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço deduzido ICMS(*)			
					Mensal	Total	Mensal	Total
2	36 meses	1	Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de suporte técnico para o website do Pacto Mineiro pelo Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo VII deste Edital)	000077542	R\$1.000,00	R\$36.000,00	-	-
OBSE	ERVAÇÂ	ÃO: Via	le especificações complei	mentares no A	penso I do Tei	mo de Referên	cia (Anexo	o II).
PREÇO TOTAL DO LOTE			PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*)					
R\$ 65.845,00 (Sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais).				R\$ -				

^(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 26/2022

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de concepção, desenvolvimento, construção, implantação, transferência de conhecimento e suporte técnico para o website do Pacto Mineiro pelo Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil, que ficará hospedado no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSaúde) apresentou, em 2021, o Plano Geral de Atuação - PGA, pelo qual propõe a atuação dos Promotores de Justiça para o fortalecimento da Estratégia Saúde da Família, em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico 2020-2029. O PGA orienta a promoção de ações, pelos Promotores de Justiça mineiros, para assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e a composição das equipes de saúde da família, e, dessa forma, proporcionar condições para uma assistência à saúde adequada e resolutiva na atenção primária à saúde.

Como desdobramento do Plano Geral de Atuação, o CAOSaúde apresentou o Pacto Mineiro pelo Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil, que tem o objetivo de atuar na melhoria do acesso das gestantes ao atendimento pré-natal na atenção primária à saúde, visando, em especial, apoiar os Promotores de Justiça na promoção de ações que busquem a ampliação do atendimento à gestante com a realização de, no mínimo, 06 (seis) consultas de acompanhamento pré-natal, segundo recomendação do Ministério da Saúde (inciso VI, "b" do art. 601 da Portaria MS/GM nº 05/2017 - Origem: PRT MS/GM 570/2000, inciso VI, "b" art. 4°).

Contudo, considerando que a melhoria das condições de saúde depende fortemente da participação da comunidade, é fundamental a mobilização social para se assegurar a captação das gestantes para a realização do acompanhamento pré-natal. Além disso, ressalta-se a necessidade de disponibilização e de divulgação de informações em saúde seguras e confiáveis e que, dessa forma, complementem a estratégia de promoção da saúde que se pretende com o Pacto.

Nesse sentido, o CAOSaúde submeteu ao Fundo Especial do Ministério Público Do Estado de Minas Gerais (FUNEMP) o projeto "Criação de website para o Pacto Mineiro pelo Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil: estratégia de divulgação e mobilização para a redução das mortes maternas e infantis evitáveis em Minas Gerais", que foi aprovado na 53ª Reunião Ordinária do Grupo Coordenador do FUNEMP.

Assim, pretende-se a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de um website para o Pacto Mineiro pelo Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil, em que sejam centralizadas as comunicações, informações e orientações visando à otimização dos esforços de mobilização, de adesão e de execução da estratégia de atuação. O website ficará hospedado no Portal do MPMG e, em que pese a disponibilidade da página do CAOSaúde no Portal, o desenvolvimento do website se justifica por se tratar de uma estratégia que permite conferir ao Pacto um maior grau de destaque, "novidade" e aproximação com o cidadão do que aquele que se observa nas comunicações da página institucional.

Como uma ferramenta que permite explorar o apelo visual e a interatividade com os visitantes, o website se apresenta como um recurso oportuno e de custos mais reduzidos, o que justifica a proposta de contratação do desenvolvimento do website como uma ferramenta central para a mobilização do pacto. O website, ainda, potencializa o alcance do Pacto Mineiro pelo Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil, podendo atingir não somente os atores parceiros do CAOSaúde nessa estratégia, como também todas as comarcas mineiras e de outros Estados.

Como o MPMG não possui, em seu quadro técnico, profissionais capacitados para desenvolver arquitetura de informação, criação de novos layouts e a construção dos ambientes de website, a contratação de serviços de terceiros se faz necessária para se atingir a finalidade deste termo de referência (TR).

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: A licitação pode ser realizada em lote único porque existem várias empresas especializadas no mercado que executam, em sua totalidade, os serviços elencados no objeto deste TR. Como o produto final a ser desenvolvido é uma solução tecnológica intelectual, a divisão do objeto em lotes pode acarretar riscos à própria execução do projeto, uma vez que podem surgir vários conflitos intelectuais entre as empresas na hora de propor as soluções, o que vai gerar incompatibilidade entre os produtos entregues, excesso de manutenções corretivas e um grande atraso na entrega final do website. A própria fiscalização e responsabilização das empresas poderia ser dificultada neste caso.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
1	1	1	Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de concepção, desenvolvimento, construção, implantação e transferência de conhecimento para o website do Pacto Mineiro pelo Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil, conforme especificações deste Termo de Referência e seu Apenso I.	000077542
2	1	1	Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de suporte técnico evolutivo para o website do Pacto Mineiro pelo Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil, conforme especificações deste Termo de Referência e seu Apenso I	000077542

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6 - AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10 - GARANTIA:

Tipo de Garantia: Garantia do fabricante/fornecedor

Especificidades na exigência de garantia nos lotes:

- A Contratada deverá arcar com todos os custos relativos a quaisquer manutenções realizadas dentro do período de garantia.
- Caberá à Contratada entregar toda a documentação atualizada, referente à manutenção executada durante o período de vigência do contrato.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Forma e os critérios de prestação da assistência técnica:

- A Contratada deverá disponibilizar estrutura de atendimento para a prestação de serviços de suporte técnico.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Todos os produtos e serviços relativos ao objeto deste Termo de Referência, uma vez executados pela Contratada, deverão ser avaliados pelo MPMG, que poderá aprová-los ou rejeitá-los através de emissão de Termo de Aceite, elaborado pela Contratada.

O Termo de Aceite conterá um registro histórico de todas as ocorrências relacionadas ao processo de aprovação/rejeição, inclusive as respectivas datas.

O prazo para que o MPMG faça a avaliação dos produtos entregues será de 5 (cinco) dias úteis, contados conforme Calendário do Poder Judiciário (disponível para consulta pelo endereço www.tjmg.jus.br, na seção Calendário do Judiciário), a partir da data da entrega.

Caso o produto ou serviço seja considerado aprovado, o MPMG registrará no Termo de Aceite a aprovação e a respectiva data.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1) Conforme Cronograma – Item 1.4 do Apenso I do Termo de Referência:

- Briefing do projeto Entrega em 3 dias úteis após assinatura do contrato. Prazo de refazimento em caso de não aprovação: 2 dias úteis;
- Apresentação da primeira versão Entrega em até 20 dias úteis após aprovação do briefing. Prazo de refazimento em caso de não aprovação: 10 dias úteis;
- Aprovação/Revisão 5 dias úteis;
- Finalização e Publicação do portal 5 dias úteis;
- Revisões e Atualizações até o fim do projeto.

13.2) Um produto será rejeitado quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, ou em desacordo com as especificações dos artefatos produzidos durante a execução do contrato, ou apresentar falhas e/ou vícios de responsabilidade da Contratada.

Caso o produto seja rejeitado, o MPMG registrará a justificativa para rejeição, apresentando as eventuais falhas identificadas e/ou a relação de ajustes a serem realizados pela Contratada; a data da rejeição e o prazo necessário à Contratada para refazer os produtos rejeitados e reapresentá-los corrigidos, segundo cronograma constante do item 13.1.

Todos os artefatos rejeitados (não aprovados) em uma avaliação devem ser corrigidos e reapresentados pela Contratada para nova avaliação do MPMG, conforme prazos para avaliação estipulados no item 13.1.

A rejeição dos produtos poderá implicar ajustes no pagamento da ordem de serviço, assim como a aplicação de penalidades contratuais previstas.

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Parte dos serviços serão desenvolvidos na sede da empresa contratada e alguns serão prestados nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, quando houver necessidade.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência do presente contrato é de 37 (trinta e sete) meses, e terá termo inicial no 5° (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, sendo que, o Item 1 do Objeto (serviço de concepção, desenvolvimento, construção, implantação e transferência de conhecimento do website) trata-se de contratação por escopo, enquanto o Item 2 (serviço técnico evolutivo) consiste em serviço contínuo.

A vigência do contrato se justifica, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8666/93, em virtude do item suporte evolutivo se tratar de uma prestação de serviços a ser executada de forma contínua, podendo esse item ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal, enquanto estiver em curso o Projeto do Pacto Mineiro pelo Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil. Segundo o projeto aprovado pelo FUNEMP, o website do Pacto ficará hospedado no Portal do MPMG pelo prazo de 36 meses, podendo esse prazo ser estendido no curso da execução do projeto. Nesse sentido, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa PGJAA nº 2, de 8 de setembro de 2021, justifica-se esse serviço com o contínuo, pois o suporte evolutivo é imprescindível durante o período em que o website estiver online, de forma a permitir a correção de eventuais falhas no funcionamento do

website, a atualização constante dos conteúdos, e a possibilidade de emissão de relatórios de acesso ao website (número e localização dos acessos), permitindo o monitoramento do alcance da comunicação.

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado, apenas no que tange ao Item 2 do Objeto, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18 - CONDICÕES DE PAGAMENTO:

- 18.1. A Contratada fará jus ao recebimento do valor correspondente ao item 1 da tabela constante do Apenso I do Termo de Referência, após a entrega e aceite do website, e o restante do valor. correspondente ao item de suporte evolutivo (item 2 da tabela retromencionada), será pago em 36 parcelas mensais.
- 18.2. A Contratada apresentará à contratante, após a conclusão de cada parcela do serviço, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o nome do setor solicitante – CAO Saúde, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

19.1. DO MPMG

- 19.1.1. Efetuar o pagamento no prazo e condições avençadas.
- 19.1.2. Disponibilizar ou permitir acesso a todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos trabalhos.
- 19.1.3. Promover a fiscalização do andamento da execução do objeto, em termos quantitativos e qualitativos, podendo recusar qualquer item que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
- 19.1.4. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 19.1.5. Permitir livre acesso aos profissionais da Contratada às dependências do MPMG quando o caso assim se manifestar necessário, respeitado o horário normal de trabalho e funcionamento do MPMG.

19.2. DA CONTRATADA

- 19.2.1. Manter consistentes e atualizados todos os serviços produzidos durante a execução dos serviços contratados.
- 19.2.2. Solicitar autorização prévia do MPMG antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso, para utilização no MPMG.
- 19.2.3. Fornecer o objeto deste contrato pelos preços contratados e de acordo com os prazos fixados e com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, sem nenhum ônus extra para o MPMG.
- 19.2.4. Respeitar as normas, padrões, processos e procedimentos internos do MPMG.
- 19.2.5. Discutir previamente com o MPMG, recebendo sua aceitação sobre qualquer decisão técnica, política, estratégica ou relativa a processo de trabalho antes de sua implementação.
- 19.2.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, não conformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vícios de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- 19.2.7. Comparecer, sempre que convocada, às dependências do MPMG, em Belo Horizonte, por meio de seu responsável técnico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para esclarecimentos dos serviços contratados.

- 19.2.8. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao MPMG, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 19.2.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o MPMG.
- 19.2.10. Arcar com todas as despesas de deslocamento, diárias e alimentação para a realização de suporte presencial.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: CAO ÀS PJ DE DEFESA DA SAÚDE - 1091058

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: MARIA GABRIELA ARAUJO DINIZ Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: JOSIANE DE LIMA CUNHA

21 - SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.1. Para efeito de garantia de continuidade dos serviços, a Contratada cederá ao MPMG, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os produtos resultantes do cumprimento do contrato, entendendo-se por produtos quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação, em papel ou mídia eletrônica.
- 22.1.2. Findo o contrato firmado com a Contratada, o MPMG fica autorizado a utilizar todos os produtos resultantes do cumprimento do contrato, podendo proceder às modificações necessárias à continuidade dos serviços e/ou contratar terceiros para fazê-lo.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: MARIA GABRIELA ARAUJO DINIZ

Cargo: SEM CARGO EFETIVO / RA

Unidade Administrativa: CAO ÀS PJ DE DEFESA DA SAÚDE – ASSESSORIA

APENSO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição
1. Concepção, desenvolvimento, construção, implantação e transferência de conhecimento para o website do Pacto Mineiro pelo Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil	Projeto/mapa do site e funcionalidades Sistema Mapa de Indicadores
2. Suporte técnico evolutivo	Desenvolvimento de subseções e produtos; Mapeamento de

para o website do Pacto Mineiro pelo Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil necessidades; Desenvolvimento de novas seções; Coleta e inserção de conteúdos; Manutenção de web site, atualizações e limpeza de banco de dados; Inclusão de vídeos, textos, posts e destaques; Atualização de linha do tempo; Validação, treinamento e publicação; Monitoramento; Suporte Bug Fix; Relatórios de Tráfego

1.1. Desenvolvimento de Portal (wordpress) CAMPANHA ENFRENTAMENTO MORTALIDADE MATERNA INFANTIL

Desenvolvido em Wordpress do portal da campanha seguindo a estrutura mapeada abaixo ou similar desde que aprovada pela contratante.

1.1.1. Projeto/mapa do site e funcionalidades

- Personalização do site com a identidade visual indicada pelo cliente
- Layout responsivo e adaptado para celulares, tablets e smartphones
- Até 10 páginas de conteúdo interno
- Ajustes e criação de Subseções e modelos secundários;
- PÁGINAS DO PORTAL (passíveis de alterações)
- HOME
- O PROGRAMA
- o AGENDA
- o CONTEÚDOS
 - CARTILHAS
 - VÍDEOS
 - PODCASTS
- MAPA INTERATIVO MG
- O NOVIDADES DA CAMPANHA
- o CONTATO
- o CADASTRE-SE
 - Programação e Montagem;
 - Elaboração de diagnóstico e mapeamento das demandas do portal:
 - Desenvolvimento Fluxograma
 - Apresentação e aprovação de fluxos de usabilidade
 - Formulário de contato, mapa interativo e linha do tempo interativa
 - Blog e Galeria de Fotos
 - Integração com Redes sociais
 - Vídeos integrados com YouTube
 - Configuração de Google Analytics para coleta de estatísticas
 - Inserção de Conteúdos;
 - Inserção de Ferramentas de Acessibilidade
 - Revisão;
 - Publicação.

1.1.2. Sistema Mapa de Indicadores

Ferramenta para consulta e exibição de 4 indicadores relacionados ao programa. Interface tipo mapa integrada via API.

- Mapa interativo conectado à base de dados do MPMG
- Caso de Uso e Modelagem de interfaces
- o Desenvolvimento de Interface;
- Estudo de Usabilidade;
- o Programação;
- o Testes;
- o Implementação;
- Monitoramento e ajustes

1.2. Suporte evolutivo

- Desenvolvimento de subseções e produtos;
- Mapeamento de necessidades;
- Desenvolvimento de novas seções;
- Coleta e inserção de conteúdos;
- Manutenção de web site, atualizações e limpeza de banco de dados;
- Inclusão de vídeos, textos, posts e destaques;
- Atualização de linha do tempo;
- Validação, treinamento e publicação;
- Monitoramento;
- Suporte Bug Fix;
- Relatórios de Tráfego.

1.3. Hospedagem

O Portal CAMPANHA ENFRENTAMENTO MORTALIDADE MATERNA INFANTIL ficará hospedado no Portal do MPMG.

1.4. Cronograma

- Briefing do projeto entrega em 3 dias úteis após assinatura do contrato. Prazo de refazimento em caso de não aprovação: 2 dias úteis;
- Apresentação da primeira versão 20 dias úteis após aprovação do briefing. Prazo de refazimento em caso de não aprovação: 10 dias úteis;
- Aprovação/Revisão 5 dias úteis;
- Finalização e Publicação do portal 5 dias úteis;
- Revisões e Atualizações até o fim do projeto.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A execução do serviço deverá englobar as fases de iniciação, concepção, elaboração, construção, implantação e suporte técnico aos administradores e publicadores de conteúdo para administração e manutenção do website com sistema gestor de conteúdo e painel de controle, incluindo no escopo do projeto os serviços de criação de layout, desenvolvimento de interfaces, criação de canais, páginas e estilos, implementação de instâncias de serviços, transferência de dados e conteúdos, integração com ferramentas e bancos de dados utilizados pelo MPMG para coleta e visualização de dados no formato de um mapa interativo, manutenções evolutiva, adaptativa, corretiva e preventiva e transferência de conhecimentos relativos ao website desenvolvido, de acordo com este termo de referência e seus anexos.

2.1.1. Considera-se:

- a) Manutenção Adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
- b) Manutenção Corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- c) Manutenção Evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades;
- d) Manutenção Preventiva: reengenharia de software visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções.
- **2.1.2.** Incluem-se entre os serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva:
- a) Fazer alterações para correção de conteúdo ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- b) Incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessárias aos funcionamentos do website;
- c) Realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; pontos de observação; metainformações; título das páginas; links; imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade: acessibilidade e outros:
- d) Monitorar o desempenho do website em relação à audiência e à visitação, incluindo a quantidade de acessos e de protocolos de internet (IP's).
- 2.2. O website deve ser compativel, no mínimo, com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Microsoft Edge e Safari, e deverão conter características de responsividade (ter suporte a protocolos móveis, permitindo o acesso a partir de smartphones e tablets) e apresentar recursos de acessibilidade aos deficientes visuais e possibilidade de integração a interfaces que traduzem conteúdos digitais em Linguagem Brasileira de Sinais (Libras), para deficientes auditivos.
- 2.3. O desenvolvimento do website deve seguir as etapas de projeto conceitual, entrega de template do website, e entrega do website, sendo que cada etapa deverá ser recebida e aprovada pelo gestor do contrato.
- **2.4.** A empresa contratada deverá promover a atualização do *website*, assim como a capacitação da equipe do CAO-Saúde, nesse caso, sem custos adicionais, para a produção, revisão, correção, edição, publicação e atualização do conteúdo do website, sendo que o treinamento pode ser realizado via internet e deve cobrir todos os itens necessários e pertinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados diretamente pela Contratada, vedada a cessão, transferência e subcontratação, total ou parcial.
- 2.6. Todos os serviços deverão ser executados de forma a manter total compatibilidade, continuidade e integridade com o ambiente tecnológico do MPMG.
- **2.7.** A empresa Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a infraestrutura de *hardware*, *software*, infraestrutura de telecomunicações entre sua(s) dependência(s) e as do MPMG e demais insumos para a execução dos serviços ora licitados, observando a compatibilidade de ambiente operacional, padrões e critérios de segurança adotados pelo MPMG.
- **2.8.** A Contratada deverá disponibilizar equipe especializada e treinada para operar os serviços, processos e componentes tecnológicos da solução ofertada.

Contratante:

Márcio Gomes de Souza Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Contratada:

Air de Abreu

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Air de Abreu**, **Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 16:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 02/05/2022, às 17:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 03/05/2022, às 11:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, em 03/05/2022, às 12:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador 2870343 e o código CRC 583E8BB8.

Processo SEI: 19.16.3897.0046192/2022-66 / Documento SEI: 2870343

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br